

LEI Nº 318/06

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE MACUCO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, NO MUNICÍPIO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, no município de Macuco, os seguintes Bens Patrimoniais abaixo relacionados:

Nº DO BEM	BEM PATRIMONIAL
3455	Armário de aço 2 portas c/ chave
3456	Armário de aço 2 portas c/ chave
3457	Arquivo de aço 4 gavetas c/ chave
3458	Arquivo de aço 4 gavetas c/ chave
3459	Estante de aço 6 prateleiras
3460	Estante de aço 6 prateleiras
3461	Estante de aço 6 prateleiras
3462	Mesa em melanina 2 gavetas cinza
3463	Mesa em melanina 2 gavetas cinza
3464	Mesa em melanina 2 gavetas cinza
3465	Mesa em melanina 2 gavetas cinza
3466	Cadeira fixa em tecido s/ braço
3467	Cadeira fixa em tecido s/ braço
3468	Cadeira fixa em tecido s/ braço
3469	Cadeira fixa em tecido s/ braço
3470	Cadeira fixa em tecido s/ braço
3471	Cadeira fixa em tecido s/ braço
3472	Cadeira fixa em tecido s/ braço
3473	Cadeira fixa em tecido s/ braço
3474	Cadeira fixa em tecido s/ braço
3475	Cadeira fixa em tecido s/ braço
3476	Cadeira fixa em tecido s/ braço
3477	Cadeira fixa em tecido s/ braço
3478	Logarina 3 lugares em tecido s/ braço

Artigo 2º - Os equipamentos relacionados no artigo anterior serão utilizados no funcionamento da Unidade do Detran-RJ, situada a Rua Dinah Machado Botelho, no Parque de Exposições Edgar Rodrigues Luterbach.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá estabelecer outras condições na formulação da cessão, incluindo cláusulas e condições para conservação dos referidos bens patrimoniais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2006

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito